Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00079/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5604/2010
PROTOCOLO	**:**	988611
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S)
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	ACOUGUE E MERCEARIA TAMANDARE LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 40/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 75.621,56
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-3-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira do Empenho nº3377 realizado pela Prefeitura de Sidrolândia/MS com o Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda., de acordo com a segunda parte, do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Daltro Fiúza, Ordenador de Despesas, sendo 50 (cinquenta) UFERMS pela não comprovação da execução do referido empenho, nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90, e 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos sujeitos à apreciação deste Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSE AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba